

EMENDA DE REDAÇÃO N° 1 - CAS
(ao PLS nº 639, de 2011)

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 639, de 2011 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

Art. 6º-A Não incide imposto de renda para o trabalhador sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração decorrente de exercício de emprego, cargo ou função.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por princípio resguardar que o trabalhador fique isento de pagar imposto de renda sobre juros de mora de créditos trabalhistas, decorrentes de decisão judicial.

Sala das Sessões, 23 de maio de 2012.

Senador **PAULO PAIM**